



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Edital de Chamada Pública nº 01/2014/DAF/SDR

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, no uso de suas atribuições e com base na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial seu artigo 116, Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e considerando o que consta no expediente nº 1071-31.00/14-9, torna público que a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo está recebendo até o dia 28 de março de 2014 a documentação e projetos/planos de trabalho de entidades interessadas em conjugar esforços para “Executar ações de formação integral para jovens que vivem no meio rural, a partir da organização social, da gestão da propriedade, promovendo práticas que contribuam na produção e comercialização de alimentos, por meio da construção e do diálogo entre o conhecimento técnico e o saber popular”. A presente seleção e eventual assinatura de convênio rege-se-ão pelas condições previstas na legislação e nas cláusulas dispostas no presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Seleção de pessoa jurídica para a conjugação de esforços visando “Executar ações de formação integral para jovens que vivem no meio rural, a partir da organização social, da gestão da propriedade, promovendo práticas que contribuam na produção e comercialização de alimentos, por meio da construção e do diálogo entre o conhecimento técnico e o saber popular”.

2 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

2.1 As ações desta chamada deverão contemplar no mínimo 10 municípios da Regional Vale do Taquari e Vale do Rio Pardo e, no mínimo, 07 municípios da Regional Serra, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo-SDR. A lista dos municípios está disponível no Anexo VI deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

31.1. Não estejam impedidas de contratar ou conveniar com a Administração Pública Estadual;

3.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

3.1.3. Não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do governo;

3.1.4 Não será permitida a participação sob forma de consórcio.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

4.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

4.2.1 Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

4.2.2 Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

4.2.3 Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;

4.2.4 Comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela Prefeitura Municipal;

4.2.5 No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

4.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

4.2.7 Certidão Negativa de Débito - CND junto ao INSS;

4.2.8 Certificado do FGTS; e,

4.2.9 Cópia do CNPJ.

4.2.10 Certidão quanto a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido pelo site www.tst.gov.br/certidao;

4.2.11 Declaração da participante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.12 Comprovação de que a entidade executora possui experiência, de no mínimo 1 (um) ano, em estímulo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, conforme modelo constante no Anexo II;

4.2.13 Prova de possuir capacidade administrativa e operacional para executar o projeto. No mínimo um técnico de apoio administrativo e dois responsáveis pela execução do projeto, um computador e um carro (anexar documentação quali e quantitativa de equipe administrativa e técnica, e infraestrutura disponível);

4.2.14 Outros documentos eventualmente necessários para o cumprimento das exigências dispostas na Instrução Normativa CAGE Nº 01/06, de 21 de março de 2006 e alterações.

4.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

4.3.1. Ter como finalidade, descrito em seu estatuto ou contrato social, a promoção de atividades em educação, agricultura, desenvolvimento sustentável e a formação continuada e capacitação de jovens filhos de agricultores(as) familiares, entendidos como aqueles que atendem os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.326 de 26 de julho de 2006;

4.3.2 Prova de Qualificação Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para o cumprimento pertinente e compatível com o objeto do Convênio, por intermédio de cópia de convênios, contratos ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que a entidade executora possui experiência comprovada em estímulo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, de acordo com o modelo constante no Anexo II, que também serão utilizados como critério de classificação, conforme Anexo III.

4.3.3 Prova de possuir uma equipe técnica multidisciplinar, experiente e qualificada para a execução das metas propostas, apta a desenvolver as metas exigidas de forma a executar ações de formação integral para jovens que vivem no meio rural, a partir da organização social, da gestão da propriedade, promovendo práticas que contribuam na produção e comercialização de alimentos, por meio da construção e do diálogo entre o conhecimento técnico e o saber popular, conforme Anexo III.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

5 – DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO E DA CONTRAPARTIDA

5.1 O Projeto/Plano de Trabalho deverá ser apresentado na forma estabelecida no Anexo IV, contendo no mínimo as informações ali solicitadas.

5.2 A entidade participante deverá apresentar em seu Projeto/Plano de Trabalho contrapartida mínima de 20% (vinte) do valor disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, que poderá ser em valores monetários, bens ou serviços mensuráveis, legalmente estabelecidos, provenientes de recursos próprios.

6 – DO VALOR DISPONIBILIZADO PELA SDR

6.1 A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo irá disponibilizar para a execução dos objetivos do Convênio o valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que estão consignados no orçamento do Estado sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.01, Projeto: _____, Subprojeto: _____, Natureza da Despesa: _____, Recurso _____, cujo pagamento será efetuado em parcela única após assinatura do termo, devendo atender as condições fixadas neste instrumento e na Minuta de Convênio que deverá ser firmada.

7 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

7.1 O procedimento de seleção será realizado por Comissão Especial designada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, que habilitará e classificará os participantes conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

8 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 As entidades deverão apresentar a documentação constante no item 4 deste edital e o plano de trabalho em envelope fechado, exclusivamente por correio, até o dia 05 de março de 2014, das 08:30 h às 18:00 h, na secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, SDR-RS, na Avenida Praia de Belas, número 1768, 4º andar, Porto Alegre - RS. CEP: 90110-000. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

- SELEÇÃO 01/2014 – Seleção de entidade para executar ações de formação integral para jovens que vivem no meio rural, a partir da organização social, da gestão da propriedade, promovendo práticas que contribuam na produção e comercialização de alimentos, por meio da construção e do diálogo entre o conhecimento técnico e o saber popular. NÃO ABRIR.

9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento de recebimento dos documentos de habilitação e do projeto/plano de trabalho, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

9.2. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

9.3. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

9.4. Após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será concedido prazo recursal de 05 (cinco) dias.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção, inclusive a preparação e apresentação dos projetos/planos de trabalho;

10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seu projeto/plano de trabalho, durante a realização da seleção;

10.3. As normas que disciplinam este procedimento de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro convênio;

10.4. A homologação do resultado desta seleção não implicará em direito à perfectibilização do Convênio, cabendo a SDR deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de prosseguir os trâmites;

10.5. É facultado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo:

10.5.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

10.5.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos de direito;

10.5.3. Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

10.5.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de desclassificação/inabilitação;

10.6 Este Edital e seus anexos, bem como o projeto/plano de trabalho vencedor, farão parte integrante do instrumento de convênio, como se nele estivessem transcritos;

10.7. Caso o participante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a seleção ou convocar as remanescentes;

10.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;

10.9. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a esta seleção ou impugnação ao edital deverão ser dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, cuja sede situa-se à Av. Praia de Belas, 1768 – 4º andar – Praia de Belas - CEP 90110-000, Porto Alegre-RS, das 08h30min



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO
às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. **Contato na origem:**
José Ademar Batista - Fone: 0xx51 – 3218-3393.

10.10. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro.

Porto Alegre, [redacted] de [redacted] de 20[redacted].

Ivar Pavan,
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo I

Metas a serem cumpridas

1. Realizar no mínimo 30 (trinta) oficinas de capacitação de 20 (vinte) horas cada, contemplando em cada uma, no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) jovens, nas regionais Serra e Vale do Taquari e Rio Pardo da SDR. Estas oficinas deverão compreender no mínimo 10 (dez) municípios das regionais Vale do Taquari e Rio Pardo e, no mínimo, 7 (sete) municípios da Regional Serra, abordando o tema da Subsistência Alimentar na Agricultura Familiar e a produção de alimentos ecológicos na perspectiva da manutenção da biodiversidade e agregação de valor ao excedente de produção, visando à comercialização.
2. Realizar no mínimo 35 (trinta e cinco) diagnósticos, identificando o perfil social, econômico, bem como as características ambientais, das unidades de produção familiar (UPFs) dos jovens beneficiários e das suas respectivas comunidades, com vistas à elaboração de projetos de diversificação da produção e da gestão sustentável das propriedades.
3. Elaborar no mínimo 30 (trinta) projetos produtivos nas UPFs dos jovens beneficiários que possibilitem a diversificação produtiva, com foco no acesso aos programas institucionais de aquisição de alimentos da agricultura familiar (Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), contribuindo para a permanência do jovem no campo e a sustentabilidade das UPFs.
4. Realizar no mínimo 15 (quinze) visitas de intercâmbio a propriedades e/ou entidades ou grupos em formação, preferencialmente, de referência em produção de base ecológica no Estado do RS, com participação mínima de 10 (dez) jovens por visita.
5. Realizar no mínimo 2 (duas) visitas às famílias dos jovens rurais beneficiários, contemplando no mínimo 90 (noventa) famílias, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades produtivas da propriedade, bem como o envolvimento da família no projeto.
6. Implantar em pelo menos uma das regionais de objeto deste edital, no mínimo 2 (duas) unidades demonstrativas em fruticultura e olericultura, incluindo espécies nativas regionais, plantas medicinais e plantas alimentícias não convencionais, possibilitando o acesso didático aos jovens e as possibilidades de diversificação da propriedade com base na produção de alimentos mais saudáveis, tanto para consumo como para comercialização do excedente.
7. Elaborar material de divulgação, contemplando a confecção mínima de 3 (três) banners, 400 (quatrocentos) folders e no mínimo um material áudio visual.
8. Realizar no mínimo 2 (dois) encontros de formação, com duração mínima de 8 (oito) horas cada, integrando todos os jovens beneficiários visando no primeiro encontro o nivelamento de informações sobre o projeto e no segundo uma avaliação geral do projeto, analisando os resultados obtidos e levantando as perspectivas futuras.
9. Realizar uma atividade de sensibilização e capacitação de no mínimo 8 (oito) horas, em no mínimo 2 (dois) municípios de abrangência deste edital, para gestores públicos (no mínimo um administrativo, um da área de alimentação e um da área pedagógica), agricultores



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

familiares e jovens beneficiários com foco na inserção qualificada nos programas institucionais, especialmente PAA e PNAE.

10. Apresentar um relatório quali-quantitativo com a sistematização dos dados levantados em todas as metas, para a avaliação final do projeto, gerando informações que possam indicar a continuidade de políticas públicas referentes às alternativas de diversificação da produção e potencialidades da comercialização do excedente de produção no âmbito da agricultura familiar.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo II

“Modelo” COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a (nome entidade), executou (descrever atividades) ao (nome do contratante ou convenente), sendo que até o momento não constam em nossos registros nada que desabone a entidade e seus integrantes.

Processo nº _____;(se houver)

Nota de Empenho nº _____;(se houver)

Nota Fiscal nº _____;(se houver)

Objeto do contrato/convênio: (descrição detalhada das atividades e/ou serviços) ;

Tempo da execução do contrato/convênio: _____;

Contratante/Convenente: (nome completo, CNPJ e endereço completo) _____;

Entidade Contratada/Convenente: (nome completo, CNPJ e endereço completo) _____;

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do contratante ou convenente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo III

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Item	Critérios para a avaliação da experiência e composição da equipe técnica executora	Pontuação máxima	Pontuação por categoria	Meios de comprovação
Experiência e formação da equipe técnica	A formação dos técnicos envolvidos na execução é de caráter multidisciplinar e vinculada às atividades que compõe o objeto do edital	20	80	Currículos, diploma e certificados
	Experiência profissional da equipe em projetos de formação de jovens agricultores(as) familiar com viés para sustentabilidade da agricultura familiar	30		
	Formação dos profissionais nos temas agroecologia, sistemas de produção sustentáveis e/ou desenvolvimento rural sustentável	20		
	Formação do(a) coordenador(a) da equipe técnica – Experiência em desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e/ou sistemas de produção de base ecológica	10		
Experiência da entidade proponente	Anos de atuação da entidade em estímulo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar (10 (dez) pontos por ano excedido a obrigatoriedade do edital)	20	20	Item 4.2.12 deste edital
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo IV

“MODELO DE PROJETO/PLANO DE TRABALHO” PROJETO/PLANO DE TRABALHO

1 - *DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.		CNPJ: 13.106.183/0001-76	
Endereço: Av. Praia de Belas, 1768 – 4º andar – B: Menino Deus			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90110-000	DDD/Telefone: (51) 3218 3375
Nome do Representante: Ivar Pavan			CPF: 284.153.100-72
CI/Órgão Exp.: 3028899452-SSP/RS	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 3464245

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:
Nome do responsável:			CPF
C.I / Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço			CEP
Home Page		E-mail:	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto * Descrever	Período de Execução: * Descrever	
	Início: a partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto: * Descrever		
Justificativa da Proposição: * Descrever		



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01		* Discriminar	* Discriminar	* Discriminar	a partir da data de publicação no DOE	12 meses
02						

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL:		R\$	R\$	R\$

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	* Valor do recurso						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
	* Valor da contrapartida						

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

*Local e Data

*Nome completo – Representante Legal



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2014.

**Secretaria de Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo**

(*) Campos de preenchimento obrigatório.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo V
“Minuta de Convênio”

CONVÊNIO nº ____/2014 – FPE ____/2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E O _____ - _____, VISANDO “EXECUTAR AÇÕES DE FORMAÇÃO INTEGRAL PARA JOVENS QUE VIVEM NO MEIO RURAL, A PARTIR DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DA GESTÃO DA PROPRIEDADE, PROMOVENDO PRÁTICAS QUE CONTRIBUAM NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO E DO DIÁLOGO ENTRE O CONHECIMENTO TÉCNICO E O SABER POPULAR”.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, Ivar Pavan, adiante denominada **SDR**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa situada na _____, Bairro _____, no Município de _____, representado neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, a seguir designado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com o contido no Expediente nº1071-31.00/14-9, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços do Estado e do convenente para a realização de ações visando “executar ações de formação integral para jovens que vivem no meio rural, a partir da organização social, da gestão da propriedade, promovendo práticas que contribuam na produção e comercialização de alimentos, por meio da construção e do diálogo entre o conhecimento técnico e o saber popular”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SDR**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- e) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela convenente.
- f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- g) atestar a efetiva execução do objeto deste Convênio.

II - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) executar o objeto conforme o estabelecidos neste instrumento e no Plano de Trabalho, observando a legislação, em especial a Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006;
- b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas administrativas inerentes aos procedimentos licitatórios realizados para a contratação dos serviços necessários à execução do objeto;
- c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- e) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- f) prestar contas, à **SDR** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- g) restituir ao Estado os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SDR**;
- h) restituir, integralmente, o valor recebido atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- i) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- j) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- k) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo às obras/serviços de engenharia, quando houver;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

n) atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, inclusive as obrigações ambientais, resultantes da execução do Convênio;

p) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado;

Subcláusula única - por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no **CADIN/RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da **SDR**, obriga-se a repassar a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.01, Projeto: _____, Subprojeto: _____, Natureza da Despesa: _____, Recurso _____, Nº de Empenho: _____ cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao _____, após o cumprimento das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **CONVENIENTE** alocará a este Convênio o valor de R\$ _____ (_____ reais), equivalente ao percentual de _____ (mínimo 20%), conforme descrito no Plano de Trabalho/Projeto em anexo que faz parte integrante do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho aprovado pelo Concedente;

IV - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VII – relação dos serviços contratados, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;

VIII – extratos da conta bancária vinculada desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

IX – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e o nome do Convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;

XI – quando do encerramento do Convênio, relatório de realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, por meio da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIII - ata de aprovação pelo controle social respectivo, por meio do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas de lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XIV – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ficando o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XV – parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XVI – cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do presente Convênio, e do procedimento licitatório realizado para a contratação dos serviços necessários para a execução das metas estabelecidas. Esta identificação realizar-se-á pelo emitente do documento fiscal, por ocasião de sua emissão ou através de carimbo identificador. Apenas estarão aptos para comprovação, aqueles documentos com ateste de realização da despesa, efetuado por servidor/funcionário devidamente identificado;

XVII – fotos, lista de presenças dos cursos e seminários e outros documentos referentes que comprovem a realização das metas estabelecidas;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

XIII – cópias dos materiais técnicos e de divulgação dos cursos e seminários realizados;

XIV – outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio ou na Instrução Normativa da CAGE nº 01/2006.

Subcláusula Primeira - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **CONVENENTE** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

Subcláusula Segunda – O **CONVENENTE** deverá observar a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporam-se ao patrimônio do **CONVENENTE**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 201__.

**IVAR PAVAN,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO.**

_____,
REPRESENTANTE LEGAL DO _____.

Testemunhas:

1. Nome:
2. Nome:

CPF.:
CPF.:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo VI

Municípios das Regionais Serra e Vale do Taquari e Rio Pardo, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR).

Regional SERRA: Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, Picada Café, São Francisco de Paula, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, André da Rocha, Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Muitos Capões, Pinhal da Serra, São José dos Ausentes, Vacaria.

Regional VALE DO TAQUARI E RIO PARDO: Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, General Câmara, Herveiras, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pantano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires, Vera Cruz, Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sérgio, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa, Westfália.